



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.611, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde, a pacientes encaminhados por médicos particulares e dá outras providências”.

Autor: Ver Omar Kazon

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a atender os encaminhamentos para médicos especialistas, exames laboratoriais de qualquer natureza, agendamentos para exames médicos e laboratoriais, realização de cirurgias e fornecimento de remédios, a pacientes encaminhados por médicos não vinculados a rede municipal de saúde, desde que comprovada a situação financeira do paciente.

**Parágrafo único.** Para os atendimentos constantes no caput do artigo 1º, havendo necessidade, os pedidos serão analisados e avaliados pelo Setor de Promoção e Assistência Social do Município.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal estabelecerá convênios com as instituições hospitalares de natureza privada, para a realização de diagnósticos de que trata o artigo anterior, quando a rede municipal de saúde não contar com a especialidade exigida.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias da sua publicação.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de Setembro de 2008.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

